



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 977/2008

Altera o Caput do Artigo 6º, da Lei n.º 918/2007, do dia 17 de agosto de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - O Caput do Artigo 6º da Lei Municipal N.º 918/2007, do dia 17 de agosto de 2007, passa a ter seguinte redação:

Artigo 6º - Integram o CMDRS

I – Representantes de entidades da sociedade civil organizada, que estudem e/ou promovem ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista, cuja presidência é indicada pelo poder público), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

II – Entidades representativas dos agricultores(as) familiares e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 24 de outubro de 2008.

Júnior de Paula Rodrigues
Prefeito Municipal